



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Isenção no Pagamento de Juros e Multas dos débitos de Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa até o exercício de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a tributos municipais inscritos na dívida ativa até o exercício de 2013, inclusive os ajuizados, desde que pagos com a devida atualização monetária, da seguinte forma:

**Art.2º** - Serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multas para os pagamentos efetuados até 31 de Outubro de 2014.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de Agosto de 2014.

  
**SIVALDO SANTOS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

P U B L I C A D O  
EM 21 / 08 / 2014  
Resp. Soroya L. Duarte